



**TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO Nº
06/2023 FIRMADO ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA
GRANDE DOURADOS E LUIZ
ROBERTO BRIATO DE MELO - MEI,
PARA USO DE ÁREA PRÓPRIA PARA A
EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE
REPROGRAFIA E PAPELARIA.**

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, pessoa jurídica de direito público, criada por meio da Lei n. 11.153, de 29 de julho de 2005 e instituída pelo Decreto n. 5.643, de 27 de dezembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.775.847/0001-97, com sede na Rua João Rosa Góes, nº 1.761, Vila Progresso, Dourados/MS, CEP 79.825-070, Caixa Postal 322, doravante denominada simplesmente por **CEDENTE**, neste ato, representado por seu Reitor, Jones Dari Goettert, Professor do Magistério Superior, portador da Cédula de Identidade nº [REDAZIDA] SSP/RS, CPF/MF nº [REDAZIDA].180-49, nomeado pelo Decreto de 22/06/2022, publicado no Diário Oficial da União nº 117, de 23/06/2022, seção 2, página 1, e de outro lado **LUIZ ROBERTO BRIATO DE MELO – MEI**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.909.536/0001-43, portador da Cédula de Identidade nº [REDAZIDA] SJSSP/MS e CPF (MF) nº [REDAZIDA].660-00, estabelecido à Rua Aniversário Alves Silveira, nº 2895, bairro Terra Roxa I, CEP 79.840-510, na cidade de Dourados - MS, telefones: (67)99820-8761 e (67)99925-8809, e-mail melo.dourados@gmail.com, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23005.030382/2021-94 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 95/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **cessão onerosa de uso de imóvel público, cuja finalidade é a destinação de espaço físico para exploração econômica dos serviços de reprografia e comércio varejista de artigos de papelaria**, tudo conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência anexo do **PREGÃO nº 95/2022**, os quais integram este contrato para todos os efeitos de direito, independentemente de sua transcrição.

Item	Local de Exploração para Reprografia	UNID	Valor Mensal	Qtd. Total	V. Anual
------	--------------------------------------	------	--------------	------------	----------



1	Sala medindo 13,50 m ² (treze metros quadrados) localizada no Rodovia Dourados/Itaum, Km 12, Cidade Universitária, Dourados/MS, CEP: 79.804-970 – Bloco A	Mês	R\$ 525,00	12	RS 6.300,00
2	Sala medindo 13,50 m ² (treze metros quadrados) localizada no Rodovia Dourados/Itaum, Km 12, Cidade Universitária, Dourados/MS, CEP: 79.804-970 – Bloco C	Mês	R\$ 525,00	12	RS 6.300,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato tem início em 06/02/2023 e encerramento em 06/02/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante formalização de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA TAXA MENSAL PELA CESSÃO

3.1. O valor a ser pago referente a taxa mensalmente pela cessão dos espaços é de **R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)**.

3.2. O pagamento será mensal e deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil posterior ao do período de competência do encargo.

3.3. A CEDENTE fornecerá para a cessionária energia elétrica, cujas instalações já estão disponíveis a partir do primeiro dia de vigência do contrato. Os valores serão cobrados junto com o valor mensal do aluguel. Como não é possível realizar a medição independente das instalações da CEDENTE, será cobrada taxa mínima no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), independentemente da quantidade de kWh consumida.

3.4. O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará para a CESSIONÁRIA multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

3.5. O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo



justificado e aceito pela CEDENTE, implicará na aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

3.6. Se o atraso no pagamento por parte da CESSIONÁRIA for superior a 90 (noventa) dias, a CEDENTE procederá à rescisão contratual e executará a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos, podendo inclusive promover a inscrição na Dívida Ativa da União.

3.7. No valor disposto no item 3.1., não estão incluídas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto, os quais são única e exclusivamente obrigação da CESSIONÁRIA

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DA TAXA MENSAL PELA CESSÃO

4.1. O valor da menor taxa de utilização, assim como o valor da taxa de utilização da proposta vencedora, sofrerão reajustes anuais de acordo com o IGP-M/FGV.

4.1.1. A CEDENTE poderá exercer, perante a CESSIONÁRIA, seu direito ao reajuste dos preços de contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

4.1.2. No caso de reajuste, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

4.2. Poderá ser efetuado reajuste de preços das cópias reprográficas, a partir de 01 (um) ano da assinatura do contrato, desde que seja constatada alguma alteração no valor de mercado. Para fins de levantamento será realizada uma pesquisa de preço pela fiscalização do contrato, em no mínimo 03 (três) estabelecimentos comerciais do mesmo ramo no município de Dourados/MS. O percentual de aumento constatado poderá ser repassado ao preço proposto pela CESSIONÁRIA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O serviço será prestado no imóvel da CEDENTE:

5.1.1. Bloco “A” — Área de 13,50 m², na Unidade II, Rodovia Dourados/Itahum, km 12, cidade universitária;

5.1.2. Bloco “C” — Área de 13,50 m², na Unidade II, Rodovia Dourados/Itahum, km 12, cidade universitária;

5.1.3. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes horários: das 07:00h às 11:00h, 13:00h às 17:00h e das 18:30h às 22:30h, de segunda a sexta-feira e aos sábados das 07:00h às 11:30h.

6. CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A CESSIONÁRIA deverá manter equipamento em pleno funcionamento e que ofereçam qualidade nos serviços prestados.

6.2. A CESSIONÁRIA não poderá comercializar obras literárias reproduzidas e colocadas à disposição e nem materiais que não se enquadrem como artigos de papelaria.

6.3. Os serviços de reprografia em folhas de papel novas, vedado a reutilização de folhas de papel já utilizadas.



6.4. O saldo devedor de acadêmicos que utilizaram os serviços da CESSIONÁRIA, não implicará nenhuma responsabilidade de pagamento pela CEDENTE.

6.5. A qualquer tempo, mediante processo administrativo observado o contraditório e a ampla defesa, a CEDENTE poderá restabelecer valores, cancelar aumentos indevidos dos serviços prestados, multar, rescindir contrato e adotar outras medidas que julgar pertinente, se verificar que a CESSIONÁRIA está cobrando valores maiores que a média aritmética dos 03 (três) menores preços cotados no mercado para o serviço de reprografia; esta condição não isenta, em hipótese alguma, às responsabilidades assumidas pela CESSIONÁRIA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

7.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por servidor da CEDENTE especialmente designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e do art. 6º do Decreto n.º 2.271/97, IN/SLTI-MPOG n.º 02 de 30/04/08.

7.2. O fiscal da prestação de serviços registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para regularização das falhas ou defeitos observados.

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CEDENTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

7.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerente ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CESSIONÁRIA sem ônus para a CEDENTE.

7.5. É direito de a Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Projeto Básico.

7.6. A fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes prepostos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO DETALHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DAS PARTES

8.1. Caberá ao CEDENTE:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato, através de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.

8.1.2. Ordenar a imediata retirada do local, e respectiva substituição, de empregado da CESSIONÁRIA que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

8.1.3. Proporcionar a CESSIONÁRIA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente seus serviços.

8.1.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações.



- 8.1.5. Não permitir que a CESSIONÁRIA e seus empregados executem tarefas em desacordo com o estabelecido em contrato.
- 8.1.6. Comunicar formalmente à CESSIONÁRIA, quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto deste contrato.
- 8.1.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 8.1.8. Assinar, finda a cessão administrativa de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim, a CESSIONÁRIA de quaisquer débitos ou obrigações.
- 8.1.9. Avaliar a necessidade de benfeitorias no espaço cedido.
- 8.2. Na execução do contrato a CESSIONÁRIA deverá obrigar-se a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:
- 8.2.1. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços prestados.
- 8.2.2. Iniciar os serviços em 30 (trinta) dias, a contar da convocação para assinatura do contrato.
- 8.2.3. Exercer as atividades das 13:00h às 17:00h e das 18:30h às 22:30h, de segunda a sexta-feira e aos sábados das 07:00h às 11:30h.
- 8.2.4. Utilizar equipamentos que permitam tirar cópias normais, ampliadas e reduzidas, sem falhas de qualidade, bem como, digitação, encadernação, plastificação de documentos e digitalização com armazenamento em USB ou envio ao e-mail dos interessados, mantendo os equipamentos em perfeita condição de uso e funcionamento.
- 8.2.5. Fornecer papel de primeira qualidade, preferencialmente reciclado ou alcalino, na cor branca, nos tamanhos A6 a A3, Duplo Carta, gramatura de 75g/m².
- 8.2.6. Ficará a cargo da CESSIONÁRIA a manutenção da área cedida, mantendo a devida condição de limpeza e higiene.
- 8.2.7. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem as dependências e os respectivos materiais.
- 8.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CEDENTE.
- 8.2.9. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CEDENTE.
- 8.2.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ou que lhe seja atribuído o fato gerador conforme exigência legal.
- 8.2.11. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelas despesas de salário, transporte, taxas, impostos, seguros e outros encargos pertinentes, bem como por acidentes que vitimem seus funcionários no desempenho de suas atividades, e por tudo quanto às



Leis Trabalhistas, Fiscais, e Previdenciárias lhe assegurem, respeitando rigorosamente as datas estabelecidas para a efetivação destes pagamentos, bem como, os acordos e as convenções coletivas da categoria.

8.2.12. Implementar benfeitorias consideradas oportunas, através de Projeto Técnico assinado por profissional da área de Engenharia/Arquitetura, devidamente registrado no Conselho de Classe, e desde que aprovadas previamente pela CEDENTE. Esta submeterá à sua área técnica específica, sendo que a aprovação conduzirá à incorporação ao seu patrimônio, excluindo da CESSIONÁRIA, direito a qualquer indenização e/ou reembolso.

8.2.13. Quando exigidos pela legislação, providenciar todo e qualquer tipo de licença ou alvarás junto aos órgãos competentes.

8.2.14. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CEDENTE, quanto à execução do contrato.

8.2.15. Fica a CESSIONÁRIA proibida de sublocar, arrendar, terceirizar ou, transferir o objeto deste contrato, total ou parcialmente, a qualquer título, sob pena de, se identificada tal situação, ensejar a Rescisão Contratual imediata, com cobrança de Multa por descumprimento desta cláusula.

8.2.16. Prover atendimento aos usuários que, por qualquer motivo, sejam portadores de deficiência momentânea ou permanente, considerando sua impossibilidade física de deslocamento ao ambiente objeto deste contrato.

8.2.17. A CESSIONÁRIA assume responsabilidade pelos pagamentos relativos ao consumo de luz, e outros necessários à sua atividade, objeto deste contrato, sendo os valores calculados na forma do item 1.6.

8.2.18. Observar todas as leis e normas jurídicas a respeito de direitos autorais, reproduções e cópias.

8.2.19. Manter-se durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação de acordo com o art. 55, inc. XIII da Lei n.º 8.666/93.

8.2.20. Concordar com a possibilidade de transferência de local, com área útil equivalente, de acordo com a conveniência e necessidade da CEDENTE ou entregar os serviços sem reivindicar indenizações a qualquer título.

8.2.21. Responsabilizar-se pela guarda de seu material. A CEDENTE não se responsabilizará por eventuais danos, furtos ou roubos ocorridos, tanto na área aberta como na área fechada, fora ou dentro do horário de expediente.

8.2.22. Com vistas à proteção de suas instalações, complementar, por sua conta, as medidas de segurança da área fechada, com aprovação do fiscal de contrato, providenciando a instalação de alarmes, câmeras e demais acessórios que julgar necessários, ficando sob sua inteira responsabilidade o material porventura exposto na área aberta.

8.2.23. Manter a área fechada e aberta, em perfeito estado de conservação e higiene, de acordo com as normas fixadas pelos órgãos competentes, sendo de sua inteira



responsabilidade proceder, às suas expensas, os reparos que se fizerem necessários, tais como pinturas, rebocos e instalações elétricas mediante autorização da CEDENTE.

8.2.24. Restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado findo prematuramente, na forma como recebeu.

8.2.25. A CESSIONÁRIA ficará obrigada a cumprir a determinação do inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII do art. 78 da mesma Lei.

8.2.26. Responder pelos danos causados a CEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CEDENTE.

8.2.27. Recolher, mensalmente, a taxa de utilização pela cessão, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, a CESSIONÁRIA que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

9.1.5. Cometer fraude fiscal.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CESSIONÁRIA as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.2.2. Multa de:

9.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) ao mês sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.2.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) ao mês sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.2.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão



consideradas independentes entre si.

9.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CESSIONÁRIA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CESSIONÁRIA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CEDENTE serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.6.1. Caso a CESSIONÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do CESSIONÁRIA, a União ou a CEDENTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º



de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CESSIONÁRIA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

10.3. A CESSIONÁRIA reconhece os direitos da CEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS

11.1. As benfeitorias que porventura vierem a ser realizadas pela CESSIONÁRIA nas dependências do espaço objeto da cessão, dependerão de prévia e expressa autorização da CEDENTE e ficarão incorporadas ao imóvel, sem que assista à CESSIONÁRIA o direito de retenção ou de reclamar indenização a qualquer título.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e, supletivamente as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO



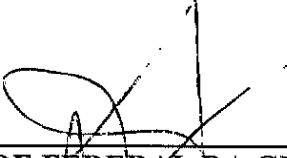
14.1. A CONTRATADA fica condicionada a levar o extrato de aditamento no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à eficácia do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no município de Dourados, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas Partes.

Dourados – MS, em 02 de fevereiro de 2023.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Jones Dari Goettert

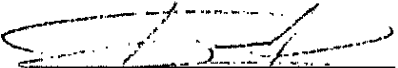
Reitor

CEDENTE

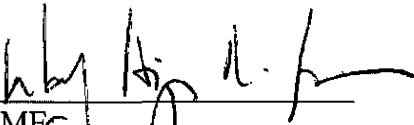


LUIZ ROBERTO BRIATO DE MELO-MEI
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:



NOME: *Konrad Menezes*
CPF: *111-049*



NOME: *Willy...*
CPF: *221-49*

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATOS DE DISTRATOS

Espécie: Termo de Distrato. Locatária: Universidade Federal do Amazonas. Locador: YUNIER SARMIENTO RAMIREZ. Objeto: Rescisão do Contrato de Locação de Serviços no 027/2022-S. Firmado em 28/06/2019. Rescindir a partir de 01/02/2023. Assinado em 03/02/2023 por YUNIER SARMIENTO RAMIREZ - locador e Maria Vanusa do Socorro de Souza Fermo - locatária.

Espécie: Termo de Distrato. Locatária: Universidade Federal do Amazonas. Locador: ELI LEÃO CATACHUNGA. Objeto: Rescisão do Contrato de Locação de Serviços no 51/2021-S. Firmado em 11/05/2022. Rescindir a partir de 15/02/2023. Assinado em 03/02/2023 por ELI LEÃO CATACHUNGA - locador e MARIA VANUSA DO SOCORRO DE SOUZA FIRMO - locatária.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14733/2023 - UASG 154040

Nº Processo: 23106147338202265. Objeto: Contratação de fundação de apoio para apoiar a execução e o desenvolvimento do projeto de extensão intitulado "VII Curso de Verão de Toxicologia". Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação de fundação de apoio. Declaração de Dispensa em 01/02/2023. ABIMAEI DE JESUS BARROS COSTA. Decano de Administração. Ratificação em 03/02/2023. MARCIA ABRAHAO MOURA. Reitora da Unb. Valor Global: R\$ 18.000,00. CNPJ CONTRATADA : 37.116.704/0001-34 FUNDACAOE EMPREENDIMENTOS CIENTIFICOS E TECNOLOGICOS.

(SIDEC - 06/02/2023) 154040-15257-2023NE800642

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 9/2022

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 19/01/2023. Objeto: Pregoão Eletrônico - O objeto da licitação é o registro de preços para aquisição eventual de materiais químicos.

CARLOS ALLAN DIAS FRANCO BOULLOSA
Pregoeiro(a)

(SIFDC - 06/02/2023) 154040-15257-2023NF111111

DECANATO DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL Nº 44, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2023

ABERTURA/PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO

A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, nos termos da Lei 8.745/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 9.849, de 26/10/99, Lei nº 12.425, de 17/06/2011, Lei nº 12.772/2012, de 28/12/2012, e redação dada pelo Decreto nº 7.485, de 18/05/2011, torna pública a abertura de inscrições para a Seleção Simplificada para a contratação de PROFESSOR SUBSTITUTO. EDITAL DE ABERTURA DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 44/2023 DE 02/02/2023, Unidade Acadêmica: Departamento de Gestão de Políticas Públicas, 01 (uma) vaga e formação de cadastro reserva, regime de trabalho: 40 horas, área: Gestão de Políticas Públicas. Informações adicionais estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.concursos.unb.br> que deverá ser consultado, obrigatoriamente, pelos candidatos.

MARIA DO SOCORRO MENDES GOMES
Decana de Gestão de Pessoas

EDITAL Nº 46, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023

ABERTURA/PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO

A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, nos termos da Lei 8.745/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 9.849, de 26/10/99, Lei nº 12.425, de 17/06/2011, Lei nº 12.772/2012, de 28/12/2012, e redação dada pelo Decreto nº 7.485, de 18/05/2011, torna pública a abertura de inscrições para a Seleção Simplificada para a contratação de PROFESSOR SUBSTITUTO. EDITAL DE ABERTURA DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 046/2023 DE 03/02/2023, Unidade Acadêmica: Instituto de Geociências, 01 (uma) vaga e formação de cadastro reserva, regime de trabalho: 40 horas, área: Geodésia / Cartografia Básica. Informações adicionais estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.concursos.unb.br> que deverá ser consultado, obrigatoriamente, pelos candidatos.

MARIA DO SOCORRO MENDES GOMES
Decana de Gestão de Pessoas

DECANATO DE PESQUISA E INOVAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: CONVÊNIO - Processo: 23106.146371/2022-78
Participes: Universidade de Brasília - Unb, Tecsys do Brasil Industrial e Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC
Objetivo: Estabelecimento das condições para a mútua cooperação entre os participes visando a execução e o desenvolvimento do Projeto de Pesquisa intitulado "Desenvolvimento, Implementação e Teste do Protocolo SIGFOX em plataforma de Rádio Definido por Software".
Assinatura: 30/12/2022
Vigência: De 30/12/2022 a 30/03/2023.
Senhora Márcia Abrahão Moura (Reitora da Universidade de Brasília) Rodolfo Pedroso Vidal (Diretor de Tecnologia da Tecsys do Brasil), Augusto César de Mendonça Brasil (Diretor-Presidente).

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023 - UASG 154503

Nº Processo: 23006024086202225. Objeto: Contratação de serviço de renovação de suporte técnico para equipamentos ativos de rede sem fio da Fundação Universidade Federal do ABC. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 07/02/2023 das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Avenida Dos Estados, 5001 Bairro Bangu, - Santo André/SP ou <https://www.gov.br/compras/edital/154503-5-00005-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 07/02/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 24/02/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

WELLINGTON PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro

(SIASGnet - 06/02/2023) 154503-00001-2023NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023 - UASG 154503

Nº Processo: 2300602773202201. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de Limpeza, Asseio e Conservação nos Campi da UFABC. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 07/02/2023 das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00. Endereço: Avenida Dos Estados, 5001 Bairro Bangu, - Santo André/SP ou <https://www.gov.br/compras/edital/154503-5-00004-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 07/02/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 23/02/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

WELLINGTON PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro

(SIASGnet - 06/02/2023) 154503-26352-2023NE800068

EDITAL Nº 14, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023

O SUBSTITUTO EVENTUAL DO SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), designado pela Portaria da Reitoria nº 733, de 04/10/2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 189, de 05/10/2021, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158, de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas, resolve:

1. Prorrogar até 15/03/2023 o período de inscrições do Edital nº 075/2022 - Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Visitante na Área: Línguas - Língua Brasileira de Sinais, publicado no DOU nº 218, de 21/11/2022, Seção 3, página 105.

2. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados,

FABIO SENIGALIA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Protocolo de Intenções Que Celebram A Universidade Federal do Acre e A Secretaria Adjunta da Mulher do Governo do Estado do Acre, Com Vistas à Estabelecer Uma Cooperação Acadêmica, Científica e Cultural.

O presente Protocolo de Intenções tem como objetivo fundamental estabelecer uma cooperação acadêmica, científica e cultural entre as duas Instituições. Através de suas futuras ações de mobilidade e cooperação, ambas as instituições se empenharão para construir uma parceria estratégica.

DA VIGÊNCIA
O presente termo terá vigência até 03 de fevereiro de 2027.

DA AUTORIZAÇÃO
Processo: 23107.003133/2023-40
Rio Branco - Acre, 03 de fevereiro de 2023.

Prof. Dra. Margarida de Aquino Cunha
Reitora da UFAC
Márdhia Yusif Awni El-Shawwa Pereira
Secretária Adjunta da Mulher

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DO OBJETO

A Pró Reitoria de Administração da Universidade Federal do Acre, vem por meio da presente NOTIFICAÇÃO, apresentar à empresa BOTELHO SERVICO E COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ 23.124.452/0001-80, na pessoa do seu Representante Legal, o processo administrativo nº. 23107.027634/2022-31, o qual fora devidamente instruído e resultou na seguinte decisão:

a) Rescisão unilateral do Contrato nº. 22/2022, nos termos do art. 77, combinado com o disposto nos incisos I e II do art. 78, todos da Lei nº 8.666/1993. b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, caput e inciso III, da Lei n. 8.666/93. Ante o exposto, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que, por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, fica(m) notificado(s) o(s) responsável(is). Informamos também, que os autos do presente processo de forma integral, podem ser consultados via link "Pesquisa de Usuário Externo", disponível na página da Universidade Federal do Acre na internet (<http://www.ufac.br/>).

Concede-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta Notificação, para apresentação de Recurso. Processo 23107.027634/2022-31

Rio Branco - Acre, 24 de janeiro 2023.
TONE ELI DA SILVA ROCA
Pró-Reitor

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

EXTRATO DE DOAÇÃO

Contrato de doação celebrado entre a UFGD, A FUNAEP E A Conectas Direitos Humanos PROCESSO Nº 23005.036313/2022-75

PARTES: UFGD, representada por seu Reitor, o Sr. Jones Dari Goettert; a FUNAEP, representada por sua Diretora Executiva, a Sra. Raquel P. Anjos; e a CONECTAS DIREITOS HUMANOS, representada por sua Diretora Executiva Geral, a Sra. Camila Lissa Asano.

OBJETIVO: Projeto Litigantes do Futuro.

VIGÊNCIA: 1º/02/2023 a 1º/07/2023.

DATA DA ASSINATURA: 1º de fevereiro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2023 - UASG 154502

[REDACTED]

(COMPRASNET 4.0 - 06/02/2023).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2023 - UASG 154502

Nº Processo: 2300500632201951. Objeto: Cessão administrativa de espaço físico destinado à exploração econômica de CANTINA/LANCHONETE/CAFETERIA, à pessoa jurídica especializada no preparo e/ou fornecimento de porções, lanches quentes, bebidas não-alcoólicas e itens de lanchonete em geral conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 07/02/2023 das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00. Endereço: Rua João Rosa Góes, 1761, - Dourados/MS ou <https://www.gov.br/compras/edital/154502-5-00007-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 07/02/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 28/02/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

CLEITON RODRIGUES DE ALMEIDA
Pregoeiro

(SIASGnet - 06/02/2023) 154502-26350-2023NE800000

